



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

**PROJETO DE LEI N.º 07/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Anapurus - MA, o PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA, com o objetivo de fornecer gratuitamente alimentos nutritivos e balanceados, preparados ou in natura, em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Alimento Certo na Mesa:

- I - A promoção e garantia do direito à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
- II - A regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;
- III - A redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- IV - A construção de práticas alimentares promotoras de saúde, meio ambiente e economia socialmente sustentáveis;
- V - O atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, inclusive aqueles decorrentes de situação de emergência e/ou calamidade pública;
- VI - O fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para o Programa Alimento Certo na Mesa;

**Art. 3º** - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, e distribuição dos alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades, inclusive de órgãos públicos, que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa instituído por esta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§2º - As eventuais doações de alimentos feitas pessoas físicas ou jurídicas serão incorporadas ao programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos declinados nesta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a aquisição, coleta e a distribuição dos alimentos, devendo incentivar a implementação do presente programa tanto na zona urbana quanto na zona rural.

**Art. 5º** - A participação no Programa Alimento Certo na Mesa de que trata esta Lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o beneficiário preencher os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para otimizar a execução do programa instituído por esta Lei, a distribuição de alimentos ocorrerá, preferencialmente, em eventos que reúnam considerável número de pessoas que atendam os requisitos estabelecidos na forma do artigo anterior, tais como datas comemorativas, eventos de inauguração de obras e serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, notadamente as decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública, a distribuição de alimentos poderá ocorrer na residência do beneficiário ou no local onde esteja eventualmente abrigado ou alojado.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**

Prefeita Municipal